



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5672, de 2025, que Dispõe sobre a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de Salvador, no Estado da Bahia, na data de 2 de julho de cada ano; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Jaques Wagner

RELATOR ADHOC: Senador Rogério Carvalho

10 de junho de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.672, de 2025, do Deputado Leo Prates, que *dispõe sobre a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de Salvador, no Estado da Bahia, na data de 2 de julho de cada ano; e dá outras providências.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.672, de 2025, de autoria do Deputado Federal Leo Prates, que dispõe sobre a transferência simbólica da sede do Governo Federal para o Município de Salvador, no Estado da Bahia, na data de 2 de julho de cada ano, e dá outras providências.

O Projeto é composto de três artigos.

O art. 1º estabelece que a sede do Governo Federal fica transferida para Salvador em 2 de julho de cada ano, inclusive com a transferência das atividades institucionais e governamentais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, por ocasião das celebrações da Independência da Bahia, marco da consolidação da Independência do Brasil.

O parágrafo único do art. 1º ressalva que a transferência não prejudica as atividades essenciais e ininterruptas em Brasília, Distrito Federal, ficando limitada a atos oficiais e simbólicos necessários em Salvador.

O art. 2º do Projeto determina que cabe ao Poder Executivo federal dispor sobre a logística, a segurança e a infraestrutura necessárias para a realização dos atos oficiais na mencionada data, em coordenação com os demais Poderes e as autoridades da Bahia e de Salvador.

O art. 3º, por fim, prevê a cláusula de vigência da futura lei na data de sua publicação.

O Projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal. Nesta Casa, tramita por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e posteriormente seguirá para deliberação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “j”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão, respectivamente, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente a transferência temporária da sede do Governo Federal.

Sob a ótica da **constitucionalidade**, não vislumbramos óbices ao Projeto. A sede do Governo Federal é Brasília, enquanto Capital Federal, conforme previsto no art. 18, § 1º, da Constituição. Não obstante, o texto constitucional autoriza a transferência, desde que temporária, da sede do Governo Federal para outra localidade, mediante lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República (art. 48, inciso VII, da Constituição). Ademais, não há iniciativa privativa para a matéria.

Na sequência, sob o prisma da **juridicidade**, consideramos que a proposta se encontra apta a integrar o ordenamento jurídico de maneira harmônica, coesa e coerente.

Não é a primeira vez que se promove a transferência temporária da sede do Governo Federal, nem é a primeira vez que Salvador a recebe. A Lei nº 8.675, de 7 de julho de 1993, transferiu a sede simbolicamente para Salvador nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas de realização das reuniões

de cúpula da III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Outro exemplo, mais recente, é a Lei nº 15.251, de 3 de novembro de 2025, que transferiu a sede do Governo Federal para Belém, no Estado do Pará, no período de 11 a 21 de novembro de 2025, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30).

Da mesma forma, a análise da proposição no plano da **regimentalidade** não indica qualquer empecilho à sua livre tramitação.

No **mérito**, somos pela **aprovação** da matéria.

Salvador, nossa primeira capital e berço histórico da formação política do Brasil, simboliza o lugar em que nosso país deixou de ser apenas uma declaração formal às margens do Ipiranga para se tornar, de fato, uma nação livre. Nesse contexto, reverenciar Salvador, com a transferência temporária da sede do Governo Federal, é reconhecer o papel decisivo do povo baiano na construção das nossas identidade e soberania nacionais.

A data escolhida remete à Independência da Bahia, ocorrida em 2 de julho de 1823, que é considerada o marco final da Independência do Brasil, pois garantiu a expulsão definitiva da ocupação portuguesa na região, concluindo o processo iniciado em 7 de setembro de 1822 e impedindo a fragmentação de nosso território. A celebração do 2 de julho simboliza, portanto, a resistência e o protagonismo popular na construção da nossa nação.

Desse modo, a transferência temporária da sede do Governo Federal nessa data é um gesto de profunda valorização da memória nacional, conectando as raízes da Independência ao centro do poder contemporâneo, em um movimento que fortalece a identidade e a coesão do Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **regimentalidade** do PL nº 5.672, de 2025, bem como, no **mérito**, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

Senador **OTTO ALENCAR**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | | | |
|---|----------|----------------------|----------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| EDUARDO BRAGA | PRESENTE | 1. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| RENAN CALHEIROS | | 2. ALAN RICK | PRESENTE |
| JADER BARBALHO | PRESENTE | 3. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE | 4. VAGO | |
| RENAN FILHO | | 5. GIORDANO | |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE | 6. ZEQUINHA MARINHO | |
| SORAYA THRONICKE | | 7. PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | PRESENTE | 8. DRA. EUDÓCIA | PRESENTE |
| JAYME CAMPOS | PRESENTE | 9. EFRAIM FILHO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | | | |
|--|----------|-------------------|----------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| OTTO ALENCAR | PRESENTE | 1. CID GOMES | |
| OMAR AZIZ | PRESENTE | 2. ZENAIDE MAIA | |
| ELIZIANE GAMA | PRESENTE | 3. IRAJÁ | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE | 4. SÉRGIO PETECÃO | |
| RODRIGO PACHECO | | 5. MARA GABRILLI | |
| ANA PAULA LOBATO | PRESENTE | 6. JORGE KAJURU | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE) | | | |
|---|----------|---------------------|----------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| CARLOS PORTINHO | | 1. HERMES KLANN | PRESENTE |
| EDUARDO GIRÃO | PRESENTE | 2. IZALCI LUCAS | PRESENTE |
| MAGNO MALTA | | 3. EDUARDO GOMES | |
| MARCOS ROGÉRIO | PRESENTE | 4. FLÁVIO BOLSONARO | |
| ROGERIO MARINHO | | 5. JAIME BAGATTOLI | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | | | |
|--|----------|-----------------------|----------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ROGÉRIO CARVALHO | PRESENTE | 1. RANDOLFE RODRIGUES | |
| FABIANO CONTARATO | PRESENTE | 2. JAQUES WAGNER | |
| CAMILO SANTANA | PRESENTE | 3. HUMBERTO COSTA | PRESENTE |
| WEVERTON | PRESENTE | 4. LEILA BARROS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | | |
|---|----------|---------------------|----------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| TEREZA CRISTINA | PRESENTE | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA | |
| ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE | 2. DR. HIRAN | |
| HAMILTON MOURÃO | PRESENTE | 3. ROBERTA ACIOLY | PRESENTE |

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5672/2025)

NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JAQUES WAGNER.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 24, DE 2026-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

10 de junho de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania